

# Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Folha de São Paulo Class.: Pacto Amazônico  
Data: 27.11.77 Pg.: 10

## Ensaio-geral do Pacto Amazônico

A velha idéia brasileira começa a ser debatida amanhã, em Brasília

Da Sucursal de Brasília

Brasil, Venezuela, Equador, Colômbia, Peru, Bolívia, Guiana e Suriname iniciam amanhã, em Brasília, as discussões a nível técnico sobre a proposta brasileira de criação do Pacto Amazônico. Essas reuniões, destacam os informantes diplomáticos, representam apenas um primeiro passo para a concretização dessa idéia e não se espera que, ao seu término, seja divulgado qualquer texto final. Nesses três dias de conversações, os representantes de cada país deverão apenas expor e incorporar suas sugestões ao anteprojeto brasileiro.

A criação de um tratado amazônico é uma velha idéia brasileira que só começou a caminhar em novembro do último ano, quando o Brasil realizou sondagens junto aos países mencionados. Em abril, enviou às chancelarias o seu anteprojeto e em maio as respostas começaram a pipocar no Itamarati.

Como outros acordos surgidos na América Latina — vale recordar o recém-criado Sistema Econômico Latino-Americano — o Pacto Amazônico representou o impulso de um momento em que novamente renasceu a necessidade de uma integração latino-americana. Até agora, a América

Latina não conseguiu encontrar o caminho certo para a integração, vide os resultados práticos obtidos nesse sentido com a Associação Latino-Americana de Livre Comércio e com o Pacto Andino. Ainda mais ao norte, os países amazônicos ressentiam-se de um projeto comum. Proposto, esse plano corre o risco, a exemplo dos outros acordos regionais, de transformar-se em mais um foro para a produção de entendimentos setoriais importantes, sem dúvida, mas inexpressivos em termos integracionistas.

### DIMENSÃO POLITICA

Apesar dessa consideração, não se deve, contudo, minimizar a relevância política do Pacto Amazônico. Trata-se apenas de conferir-lhe sua verdadeira dimensão. Constitui um novo instrumento de diálogo entre o Brasil e esses países vizinhos. Além disso, visa a integrar regiões nacionais com níveis de desenvolvimento semelhantes. Mais do que tudo, contrapõe-se às teses fabricadas no Exterior, especialmente nos Estados Unidos, que visam a internacionalizar a Amazônia, transformando-a no pulmão do mundo.

A proposta brasileira é, antes de tudo, programática e abre várias áreas para a cooperação, sem definir, contudo, o que deve ser feito. Inicia-se conclamando os países a conjugar es-

forços para promover o desenvolvimento, conservação e utilização racional de suas partes amazônicas. Possui 19 artigos, sendo que os principais deles estabelecem o seguinte: Os países asseguram-se reciprocamente a liberdade de navegação comercial em seus rios; os países acordam resguardar a flora e fauna amazônicas, criando esquemas de fiscalização comum, tendo em vista a extinção das espécies vegetais e animais. Os países, sugere o anteprojeto, estabelecerão comissões ou grupos de estudos para trocar dados e informações.

### RECURSOS HIDRICOS

A parte mais importante do documento refere-se aos recursos hídricos, onde fica demonstrada a coerência brasileira nessa questão. Ao norte, o Brasil ocupa a posição que corresponde à Argentina no rio Paraná, ao sul. Inverte-se seu papel. De país à montante, no sul, passa a país à jusante, ao norte.

O anteprojeto brasileiro ressalta ainda a necessidade de que os países signatários desenvolvam grandes esforços para concluir suas vias de comunicações, a fim de obter a integração física da Amazônia. É enfático também no que diz respeito ao tráfego fronteiriço, que deverá ficar isento de gravames.

## Brasil admite reação comum dos presentes

O porta-voz do Itamarati, Luis Felipe Lampréia, comentou ontem, a propósito da reunião que se inicia amanhã para as primeiras discussões em torno do anteprojeto brasileiro para a criação de um Pacto Amazônico, que "embora não tenhamos ainda conhecimento da substância das reações ao documento elaborado pelo governo brasileiro, se elas serão positivas ou não, a expectativa é de que haja uma reação já articulada". Lampréia lembrou também que os sete governos consultados por Brasília "consideraram, em princípio, a idéia do Pacto Amazônico oportuna e desejável".

Indagado a respeito da participação da Venezuela no projeto, Lampréia disse que este país "tem grande interesse em trazer contribuições, tendo em vista o processo de integração latino-americana que defende. A Venezuela tem idéias a respeito de esquemas precisos e deverá apresentar sugestões nesse sentido".

Ainda de acordo com o porta-voz, a filiação ao Pacto Amazônico por parte da Venezuela não deverá colidir com seus compromissos relativos ao Pacto Andino. Qualquer conciliação entre os dois tratados, no entanto, "seria muito complicado. Haveria uma superposição e poderia surgir conflito. O Pacto Amazônico e o Pacto Andino são idéias completamente diferentes entre si. Enquanto que o primeiro pretende a ocupação de um espaço físico e seu aproveitamento racional integrado, o segundo tem caráter comercial e industrial".

O encontro das delegações da Venezuela, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Brasil, sob a denominação de Reunião Preparatória sobre Cooperação Multilateral entre os Países Amazônicos, será inaugurada às 10h de amanhã, na sala de coordenação da secretaria geral do Ministério das Relações Exteriores.

A reunião terá duração de três dias, sendo a delegação brasileira chefiada pelo embaixador João Hermes Pereira de Araújo, chefe do Departamento das Américas. Os chefes das demais delegações são os seguintes: Bolívia, Willy Vargas, secretário de Integração do Ministério de Integração; Colômbia, embaixador em Quito José Maria Morales Suarez; Equador, embaixador em Brasília Rogelio Valdíviezo; Guiana, embaixador em Brasília Lionel Samuels; Peru, embaixador Hubert Wieland, subsecretário de Política Exterior; Suriname, embaixador em Brasília Inderdew Sewrasing; Venezuela, embaixador Emilio Figueiredo, chefe do Programa de Cooperação Amazônica. O único representante ainda sujeito a confirmação é o embaixador da Guiana, Lionel Samuels.

## Tratado visa ao desenvolvimento integrado

Após um preâmbulo de artigos definindo sua natureza, o projeto do Pacto Amazônico prossegue com a íntegra que publicamos a seguir:

Artigo V — tendo em conta a importância e multiplicidade de funções que desempenham os rios pertencentes à região amazônica no processo de desenvolvimento econômico e social da região, as partes contratantes se comprometem a envidar esforços com vistas à utilização racional dos recursos hídricos. Para a consecução deste objetivo, as partes contratantes terão presentes as normas seguintes:

a) nos rios internacionais contíguos, sendo a soberania compartilhada, qualquer aproveitamento agrícola ou industrial de suas águas deverá ser precedido de um acordo bilateral entre os países ribeirinhos;

b) nos rios internacionais de curso sucessivo, não sendo compartilhada a soberania, cada Estado pode aproveitar as águas de acordo com suas necessidades, sempre que não cause prejuízo sensível ao outro Estado.

Artigo VI — As partes contratantes decidem promover a coordenação dos atuais serviços de saúde de seus respectivos territórios amazônicos e tomar outras medidas que sejam aconselháveis, com vistas a melhorar as condições sanitárias da região e aperfeiçoar os métodos para prevenir e combater as epidemias.

Artigo VII — As partes contratantes concordam em estabelecer uma cooperação estreita nos campos da pesquisa científica e tecnológica, com o propósito de criar condições mais adequadas para a aceleração do desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo primeiro — Para os fins do presente tratado, a cooperação científica e técnica a ser desenvolvida entre as partes contratantes poderá assumir as formas seguintes:

a) Realização conjunta e coordenada de programas de pesquisa e desenvolvimento.

b) Criação e operação de instituições e pesquisa ou de centros de aperfeiçoamento e produção experimental.

c) Organização de seminários e conferências, intercâmbio de informações e documentação e organização de meios destinados à difusão.

Parágrafo segundo — As partes contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes das formas de cooperação técnica e científica, definidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo VIII — As partes contratantes reconhecem que a integração física da região amazônica, mediante o estabelecimento de uma infra-estrutura

adequada de transportes e comunicações, constitui pressuposto indispensável para o processo de desenvolvimento regional. Consequentemente, se comprometem a envidar esforços com o propósito de estabelecer e aperfeiçoar as interconexões viáveis, de transportes fluviais, aéreos e de telecomunicações entre seus respectivos territórios amazônicos, assim como estabelecer as condições fisicamente mais favoráveis para o trânsito de pessoas e mercadorias em âmbito regional.

Artigo IX — No propósito de incrementar o pleno emprego das potencialidades dos recursos humanos e naturais de seus respectivos territórios amazônicos, as partes contratantes concordam em estimular a realização de estudos e a adoção de medidas conjuntas tendentes a propiciar o desenvolvimento de um processo integrado de complementação econômica regional.

Artigo X — As partes contratantes se comprometem a livrar de direitos os impostos aduaneiros, disposições cambiais e consulares, e de todo gravame fiscal, existentes ou por serem criados no futuro, o tráfego fronteiriço que se realiza entre as populações fronteiriças de seus respectivos territórios amazônicos, e a reduzir ao mínimo os trâmites administrativos imprescindíveis.

Parágrafo primeiro — Para tal fim, as partes contratantes se comprometem a promover a regulamentação pertinente, através de um estatuto jurídico que poderá tomar a forma de um acordo multilateral.

Parágrafo segundo — As exceções previstas neste artigo se aplicarão, exclusivamente, ao tráfego de mercadorias de consumo que se realize entre as populações limítrofes.

Artigo XI — as partes contratantes se coordenarão estreitamente para incrementar as correntes turísticas, nacionais e de terceiros países, em seus respectivos territórios amazônicos.

Artigo XII — Os ministros de Relações Exteriores das partes contratantes realizarão, cada dois anos, reuniões de consulta, de caráter ordinário, a fim de discutir rumos básicos de política comum, apreciar a implementação de medidas tendentes à realização dos fins propostos neste tratado, assim como para examinar as matérias relativas à defesa da integridade da região.

Parágrafo primeiro — A designação do país-sede das reuniões dos ministros de Relações Exteriores deverá obedecer ao critério de rotação, por ordem alfabética, a começar pelo país em que se leve a cabo a primeira reunião.

Parágrafo segundo — A sede e data da primeira reunião de ministros de Relações Exteriores serão fixados

mediante entendimento entre as chancelarias das partes contratantes.

Parágrafo terceiro — Sempre que for necessário, por iniciativa de uma das partes contratantes, e com o apoio de pelo menos quatro delas, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias dos ministros de Relações Exteriores.

Artigo XIII — As partes contratantes estabelecerão comissões nacionais permanentes para a incrementação, em seus respectivos territórios, das medidas acordadas nas reuniões de ministros de Relações Exteriores dos Países membros.

Parágrafo único — A designação do país-sede das reuniões das comissões permanentes deverá ao critério obedecer derotação, por ordem alfabética, e a data de sua realização deverá ser fixada de comum acordo entre as chancelarias das partes contratantes.

Artigo XIV — Sempre que for necessário, as partes contratantes poderão constituir comissões destinadas ao estudo de problemas ou temas específicos relacionados com os fins deste tratado.

Artigo XV — As decisões tomadas em reuniões realizadas de acordo com os artigos, XII, XIII e XIV necessitarão, sempre, o voto unânime dos países membros do presente tratado.

Artigo XVI — O estabelecido no presente tratado não impedirá às partes contratantes concluir acordos específicos ou parciais, bilaterais ou multinacionais, destinados à realização dos objetivos gerais de desenvolvimento da região.

Artigo XVII — A ação coletiva entre as partes contratantes deverá desenvolver-se sem prejuízo dos projetos e obras que decidam executar em seus respectivos territórios, dentro do respeito ao direito internacional e com atenção à boa prática entre nações vizinhas e amigas.

Artigo XVIII — O presente tratado terá duração ilimitada.

Artigo XIX — O presente tratado será ratificado pelas partes contratantes e os instrumentos de ratificação depositados ante o governo da República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro — O presente tratado entrará em vigor 30 dias depois de ser ter depositado o último instrumento de ratificação das partes contratantes.

Parágrafo segundo — A intenção de denunciar o presente tratado será comunicada por uma parte contratante às demais partes contratantes pelo menos 90 dias antes da entrega formal do instrumento de denúncia ao governo da República Federativa do Brasil. Formalizada a denúncia, os efeitos do tratado cessarão para a parte contratante denunciante, no prazo de um ano".